

O EXPANSIONISMO PENAL DECORRENTE DA GLOBALIZAÇÃO E A GERAÇÃO DE SERES HUMANOS SUPÉRFLUOS

*CRIMINAL EXPANSIONISM ARISING FROM
GLOBALIZATION AND THE GENERATION
OF UNNECESSARY HUMAN BEINGS*

Carla Silene Cardoso Lisboa Bernardo Gomes¹
IBCCrim

Resumo

A globalização ocorrida após os anos 90 do século XX implicou na ampliação da produção de bens consumíveis. Acompanhada das políticas neoliberais, no entanto, não resultou em ampliação dos consumidores através da redução das desigualdades sociais. Ao contrário, implicou no maior aumento das desigualdades e na geração de seres humanos supérfluos, ou seja, aqueles que não podem consumir. Ao mesmo tempo, houve a expansão do direito penal como forma de organização social e, os seres humanos supérfluos passaram a ser aqueles destinados a ocupar o sistema prisional.

Palavras-chave

Expansionismo Penal. Globalização. Neoliberalismo. Consumo. Prisão.

Abstract

The globalization that occurred after the 90s of the 20th century implied an increase in the production of consumable goods. Accompanied by neoliberal policies, however, it did not result in an increase in consumers through the reduction of social inequalities. On the contrary, it implied a greater increase in inequality and the generation of superfluous human beings, that is, those who cannot consume. At the same time, there was an expansion of criminal law as a form of social organization, and superfluous human beings became those destined to occupy the prison system.

Keywords

Criminal Expansionism. Globalization. Neoliberalism. Consumption. Prison.

¹ Doutora em Direito pela PucMinas. Mestre em Ciências Jurídicas pela PucRio. Professora de Direito Penal Econômico do IBMEC/BH. Advogada Criminalista. Diretora Nacional das Coordenadorias Estaduais do IBCCRIM (2019/2020). Vice Presidente do ICP (2020/2022).

1. INTRODUÇÃO

Os anos 90 do século XX foram marcados pelo fenômeno da globalização que teve como uma de suas consequências o expansionismo penal; este caracterizou-se pela flexibilização de garantias, relativização da política criminal, agravamento da pena para crimes já existentes, criação de novos tipos penais e, sobretudo, pela extensão da tutela penal a bens jurídicos difusos (meio ambiente, consumidor, saúde pública, ordem econômica, ordem tributária etc.)². O direito penal, outrora, de *ultima ratio*, passou a ser utilizado como instrumento primeiro de controle social.

Se o século XX foi conhecido como o momento em que a humanidade alcançou incomparáveis níveis de bem-estar e extraordinários avanços tecnológicos e científicos, de outro lado, problemas sociais relacionados à segurança e ao aumento da violência continuaram presentes, ou mesmo, se multiplicaram. Desde as duas guerras mundiais, passando pela Guerra Fria, presenciou-se um grande progresso civilizatório paralelo ao crescimento da pobreza e do aumento do número de mortes. A subnutrição, os conflitos entre as nações, o avanço dos bolsões de pobreza, a ampliação do encarceramento e a miséria dos grandes centros urbanos caminharam lado a lado com o desenvolvimento da produção de todos os gêneros de bens consumíveis.

Outro ponto importante a ser destacado no tocante às duas grandes guerras mundiais foi a mudança de curso, o deslocamento de poderio econômico da Europa para a América do Norte, especificamente a liderança assumida pelos Estados Unidos³. Esse fato perdura até os dias atuais, apesar das reiteradas

² SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. Trad. De Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002, p. 142.

³ “Nessa lógica, tem preponderado a atuação expansionista e colonialista, imperialista e dominadora, dos Estados Unidos da América, na liderança bélica e econômica das políticas internacionais. Contudo, o atentado de 11 de setembro demonstrou que até mesmo a *intelligentzia* americana não está a salvo das

notícias de crise da economia norte-americana e o abalo sofrido mundialmente com a crise da pandemia do COVID-19 em andamento. A concepção de progresso e desenvolvimento na sociedade contemporânea estava, portanto, atrelada à de destruição, dominação e luta pela hegemonia. Não é por acaso que, quanto mais turbulenta se apresentou a sociedade, mais se reafirmou o crescimento econômico norte americano.

A sociedade, assentada no modelo individualista e competitivo da razão centrada e contida em-si-mesma, passou a reproduzir não só lutas, como também desemprego, desnutrição, analfabetismo, destruição ambiental e outros problemas que se multiplicam na atualidade.

Se a modernidade tem como tônica a industrialização, a divisão social do trabalho, a distinção do proletariado como classe que se constitui em motor da história e o nascimento epistemológicos da individualidade, a sociedade pós-moderna passa por uma forma transnacional de produção, pela acentuação da concorrência no âmbito do mercado de trabalho, pela existência de um processo comunicativo global, pelo surgimento de modos transnacionais de vida, processos econômicos percebidos como globais, destruição ambiental que transcende fronteiras territoriais de

instabilidades oriundas dos grandes conflitos sobre os quais os Estados Unidos tradicionalmente interferiram. Toda a emergência econômica de uma colônia de ingleses, todas as vitórias de uma cultura que conquistou a hegemonia internacional, todo poderio consolidado de uma política pragmática que se injetou nas negociações e nas relações comerciais e estratégicas humanas estavam espalhadas nas estruturas das composições arquitetônicas atingidas, o *World Trade Center* e o Pentágono. Esses edifícios eram a demonstração de que o milagre americano foi possível e se realizou. No entanto, aviltados, vilipendiados, agredidos, demonstram a erosão de um sistema, contestado até as últimas consequências.” (BITTAR, E. C. B. *Ética, educação, cidadania e direitos humanos*, p. 130)

países e continentes, crises e guerras vivenciadas por todos os povos.⁴

A evolução da ciência e da tecnologia resultou em maior produtividade econômica, mas não se traduziu em melhor distribuição de bens; ao contrário, reafirmou a imensa superioridade de pequena parcela sobre a maior parte dos indivíduos que foram anulados pelo poder econômico⁵. Arrastada pelo império da razão, a sociedade contemporânea encontrou no desenvolvimento e no progresso as alavancas para uma produção em abundância e conseqüentemente se tornou refém desta, uma vez que não conseguiu consumir tudo o que lhe foi colocado à disposição.

Nesse contexto, ganhou força a denominada globalização e com ela a perspectiva de redução das barreiras físicas, especialmente para os mercados consumidores; da convergência de valores que orientariam as sociedades e da perda da relevância política dos Estados nacionais. E, como forma de redução dos conflitos oriundos da globalização, a hipertrofia do punitivismo, do Estado policalesco tornou-se a tônica. Afinal, como sintetizou Zaffaroni, a globalização se traduziu como uma “nova etapa de poder mundial”⁶.

⁴ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Globalização e Direito Penal. In **A Criminologia do Século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2007. p. 212/213.

⁵ Giovanni REALE e Dario ANTISERI, in *História da Filosofia*, vol. III, p. 844, no capítulo intitulado “A Escola de Francoforte”, citando Adorno e Horkheimer, asseveram: “Com efeito, ‘o aumento da produtividade econômica, que, por um lado, gera condições para um mundo mais justo, por outro lado propicia ao instrumental técnico e aos grupos sociais que dele dispõem imensa superioridade sobre o resto da população. Diante das forças econômicas, o indivíduo é reduzido a zero. Estas, ao mesmo tempo, levam a nível jamais alcançado o domínio da sociedade sobre a natureza. Enquanto o indivíduo desaparece diante da máquina a que serve, é por ela provisionado melhor do que jamais o fora antes. No estado injusto, a impotência e a dirigibilidade da massa crescem com a quantidade de bens que lhe são fornecidos.’”

⁶ Zaffaroni, Eugenio Raul. **En torno de la cuestión penal**. Montevideo-Buenos Aires: BdeF. 2005. p. 35.

2. A GLOBALIZAÇÃO

A globalização implicou no intercâmbio econômico e comercial; no desenvolvimento da tecnologia, na ampliação da abrangência dos meios de comunicação e, também, na intensificação dos movimentos migratórios. Toda essa mudança no cenário mundial fez surgir novos desafios e a questão jurídico penal foi impulsionada a flexibilizar regras e relativizar princípios do direito penal liberal como forma de contenção da criminalidade.

Impulsionada pelos veículos de comunicação como uma grande promessa para o rompimento de fronteiras e ampliação da igualdade, algumas décadas depois a globalização acabou por agravar ainda mais a desigualdade econômica e a separação entre os países.

Uma parte integrante dos processos de globalização é a progressiva segregação espacial, a progressiva separação e exclusão. As tendências neotribais e fundamentalistas, que refletem e formulam a experiência das pessoas na ponta receptora da globalização, são fruto tão legítimo da globalização quanto a ‘hibridização’ amplamente aclamada da alta cultura – a alta cultura globalizada. Uma causa específica de preocupação é a progressiva ruptura de comunicação entre as elites extraterritoriais cada vez mais globais e o restante da população, cada vez mais ‘localizada’.⁷

A globalização, como esperança de uma sociedade sem fronteiras, não se realizou, ao contrário, proporcionou uma nova estruturação social onde o problema da exclusão foi dilatado e as desigualdades sociais alargadas. Sintetiza João R. W. Dornelles:

A globalização econômica que tem levado a uma reestruturação social traz a ampliação da exclusão social; a fragmentação sócio-cultural e política; a

⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As Consequências Humanas*, p. 9.

apartação social; a brutal concentração de renda; a informalização da economia, expulsando do mercado segmentos inteiros da sociedade. É um movimento que se desenvolve dentro da expansão de um novo ciclo de concentração ampliada do capital e que atua contra o universalismo das relações sociais e contra a dimensão pública do Estado.⁸

O Estado de bem-estar social se esfacelou. A ideia de socialização dos riscos individuais e de responsabilização do Estado como aquele que deve, se não eliminá-los, ao menos reduzi-los, não se firmou. Se antes era preocupação do Estado de bem-estar social restringir as atividades comerciais e controlar a competição de mercado, hoje essa responsabilidade foi delegada ao setor privado.

No mundo globalizado, o Estado foi se retirando do setor econômico e assumindo uma face estritamente punitiva, penalizadora, em nome da garantia da segurança individual de seus cidadãos; houve *“a redefinição das missões do Estado, que, em toda parte, se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir seu papel social e de ampliar, endurecendo-a, sua intervenção penal”*⁹.

No rearranjo social provocado pela globalização, o que mudou foi que a justificativa para a existência do Estado, que passou a ser única e exclusivamente o exercício do referido monopólio da força, deixando-se de lado o investimento nos setores sociais e o controle da economia.

3. NEOLIBERALISMO

Ao tripé – ampliação do sistema sancionador, liberação econômica e redução das políticas sociais – deu-se o nome de neoliberalismo; um programa que se iniciou com Margaret Thatcher na Inglaterra, secundada por Ronald Reagan nos Estados

⁸ DORNELLES, João Ricardo Wanderley. *Globalização, direitos humanos e a violência na crise da modernidade*, p. 58.

⁹ WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*, p. 18.

Unidos, e se espalhou pela América do Norte, Europa, América Latina e outras regiões do planeta.

No ano de 1979 foi eleito o governo de Margareth Thatcher, na Inglaterra. Um ano depois, em 1980, foi eleito Ronald Reagan nos Estados Unidos. Em meados dos anos oitenta a Europa Ocidental e os Estados Unidos já estavam sob o controle de políticas conservadoras de direita, implantado o modelo neoliberal. As políticas anti-sociais adotadas por Thatcher e Reagan criaram níveis massivos de desemprego e marginalização social, desmontando – no caso inglês – as políticas de bem-estar social. Tanto o governo trabalhista de Tony Blair quanto o governo democrata de Bill Clinton mantiveram, na sua essência, as políticas neoliberais. No primeiro mandato de Clinton, uma de suas principais prioridades era adotar uma legislação draconiana e altamente conservadora no combate à delinquência. O mesmo se verificou com o governo Blair na Inglaterra.¹⁰

O Neoliberalismo, inicialmente, fundava-se na crença de que os países deviam ser pressionados para implementar políticas econômicas expansivas; posteriormente, porém, revelou uma outra face, como corte de gastos públicos, aumento de impostos e elevação das taxas de juros, medidas que levaram, na verdade, a uma retração da economia.

Comentando essa mudança, Bauman escreveu:

As melhorias econômicas já não anunciam o fim do desemprego. Atualmente, ‘racionalizar’ significa *cortar* e não criar empregos, e o progresso tecnológico e administrativo avaliado pelo ‘emagrecimento’ da força de trabalho, *fechamento* de divisões e *redução* de funcionários. Modernizar a

¹⁰ PERRY, Anderson. *Balanço do Neoliberalismo*, p. 15/17.

maneira como a empresa é dirigida consiste em tornar o trabalho ‘flexível’ – desfazer-se da mão-de-obra e abandonar linhas e locais de produção de uma hora para outra, sempre que uma relva mais verde se divise em outra parte, sempre que possibilidades comerciais mais lucrativas, ou mão-de-obra mais submissa e menos dispendiosa, acenem ao longe.¹¹

As propostas econômicas neoliberais, tais como austeridade fiscal, privatização, liberalização do mercado de capitais e do comércio foram levadas para a prática em detrimento de outras políticas que se faziam necessárias, especialmente as políticas sociais, que se tornaram afetas ao Direito Penal.

De outro norte, a “penalidade”¹² neoliberal tinha por características ser essencialmente punitiva e vigilante, aliás, tratava-se de um Direito Penal marcado pela rigidez e intolerância, total e não-reintegrador, direcionado para o controle dos seres humanos supérfluos, isto é, aqueles que são um subproduto da globalização.

... a nova *doxa* penal que se espalha hoje, a partir dos Estados Unidos e através do continente europeu, passando pelo Reino Unido, postula uma censura nítida e definitiva entre as circunstâncias (sociais) e o ato (criminoso), as causas e as consequência, a sociologia (que explica) e o direito (que legisla e pune).¹³

“Ao ‘menos Estado’ econômico social o ‘mais Estado’ policial e penitenciário”¹⁴.

David Garland, citado por Bauman, asseverou que:

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*, p. 50.

¹² WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*, p. 7.

¹³ WACQUANT, Loïc, *op. cit.*, p. 61.

¹⁴ WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria. Nota aos brasileiros. Rumo a uma ditadura sobre os pobres*, p. 7.

... houve uma acentuada mudança de ênfase da modalidade do bem-estar para a penal... O modo penal, ao mesmo tempo que se tornava mais proeminente, também ficou mais punitivo, mais enfático, mais voltado para a segurança... O modo do bem-estar, ao mesmo tempo que se tornava mais silencioso, ficou mais condicional, mais centrado no delito, mais consciente dos riscos...¹⁵

Outro ponto importante a ser destacado diz respeito à nova estruturação social. Se anteriormente, no Estado do bem-estar social, tínhamos uma sociedade de produtores, no Estado Neoliberal ela se tornou de consumidores. Dentro da lógica da passagem do coletivo para o individual outra não poderia ser a transformação, vez que nada mais individual do que o consumo.

A possibilidade de consumo se tornou a linha que separa os que estão dentro dos que estão fora da sociedade, isto é, marginalizados. Com a retirada do Estado do setor social, as regras passaram a ser ditas pelo mercado que, a cada dia, apresenta novas e mais sedutoras oportunidades de consumo. Propalou-se a ideia de que a felicidade é proporcional ao quanto se consome de serviços e produtos; a dignidade humana passou a ser entendida simplesmente como a capacidade de aquisição de determinados objetos, adoção de certo estilo de vida e possibilidade de frequentar alguns lugares.

Em primeiro lugar, o próprio modelo econômico neoliberal, não obstante estar fundado num *ethos* individualista, privatista e anti-Estado, requer um Estado forte para introduzir ‘pelo alto’ as reformas pró-mercado na sociedade, para evitar a mobilidade das pessoas através das fronteiras e, antes de mais nada, para assegurar a ordem interna, potencialmente ameaçada de instabilidade pelos elevados custos sociais do novo jogo econômico e pelo grande número dos “perdedores”.¹⁶

¹⁵ Ver Zygmunt BAUMAN. *Vidas Desperdiçadas*, p. 86.

¹⁶ GÓMEZ, José Maria. *Política e democracia em tempos de globalização*, p. 107.

Se o Estado de bem-estar era um direito do cidadão, com o neoliberalismo esse direito foi substituído pela possibilidade de consumo. Ou seja, somente seria cidadão (não-excluído, não-supérfluo) aquele que conseguisse consumir os produtos e serviços colocados à disposição no mercado.

Acontece, que a possibilidade de frustração e exclusão nessa sociedade se revelou enorme, vez que *“não há padrões a cujo nível se manter – a linha de chegada avança junto com o corredor, e as metas permanecem continuamente distantes, enquanto se tenta alcançá-las”*¹⁷.

Ao passo que os meios de comunicação - em especial a televisão - na qualidade de porta-voz do mercado, propagava o que se devia consumir para se sentir pleno, livre e realizado, trouxe, imediatamente, na mesma mensagem, a regra da exclusão, gerando decepção naqueles que não podiam adquirir a atual “promessa de felicidade”, na medida em que os relegou à categoria de seres humanos supérfluos.

O mercado prometeu uma forma ideal de liberdade e, na sua contra face, uma garantia de exclusão. Assim como o racismo se desnuda na entrada de algumas discotecas cujos porteiros são especialistas em diferenciações sociais, o mercado escolhe aqueles que estarão em condições de, no seu interior, fazer escolhas. (...) Os meios de comunicação reforçam essa idéia de igualdade na liberdade, que é parte central das ideologias juvenis bem pensantes, as quais desprezam as desigualdades reais.¹⁸

Régis de Morais apresentou-nos a seguinte fórmula de passagem do Valor – aqui entendido como o consumo voltado para

¹⁷ BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*, p. 56.

¹⁸ SARLO, Beatriz. *Cenas da vida pós-moderna: intelectuais, arte e videocultura na Argentina*, p. 41.

nossas necessidades - para o Antivalor – consumo alucinado, alienado, fomentado pela propaganda:

VALOR (consumo) (+) → HIPERTROFIA DO VALOR (consumo desenfreado) → TURBAÇÃO DA CONSCIÊNCIA (alienação) → TRANSFORMAÇÃO EM ANTIVALOR (exclusão) (-)¹⁹

Quanto mais se consumia, mais se fortalecia essa sociedade, todavia, no mesmo compasso, a linha de inserção social passou a ser regida pela seguinte lógica: as pessoas são o que elas possuem e, quem não pode possuir, é supérfluo, logo, deve ser afastado.

Criou-se um paradoxo: para que existisse o lucro, devia existir um maior número de consumidores, mas o próprio mercado excluiu a maior parte das pessoas da possibilidade de consumo.

A questão é tão truncada que o filósofo francês contemporâneo, Jean Baudrillard, considerou que o móvel da sociedade de consumo tinha exatamente por pilar a impossibilidade de que todos pudessem consumir. Para ele, o consumo funcionaria como uma forma de afirmar a diferença entre os indivíduos, pois o objeto que se adquire funcionava como um signo da diferença de posição social, *“o prazer de mudar de vestuário, de objetos, de carro, vem sancionar psicologicamente constrangimentos de diferenciação social e de prestígio”*²⁰

Aqueles, portanto, que não podiam consumir, os batizados de “consumidores falhos”²¹ por Bauman, de “pobres” por Wacqüant, de “supérfluos” por nós, deveriam ser retirados do tabuleiro do jogo (sociedade) para não incomodar os que ainda permaneciam jogando. Porém, deviam ser mantidos confinados em

¹⁹ MORAIS, Régis de. *Estudos de Filosofia da Cultura*, p. 88.

²⁰ BAUDRILLAR, Jean. *Para uma crítica da economia política do signo*, p. 38.

²¹ Segundo Bauman: *“consumidores falhos – os consumidores insatisfatórios, aqueles cujos meios não estão à altura dos desejos, e aqueles que recusaram a oportunidade de vencer enquanto participavam do jogo de acordo com as regras oficiais.*

algum canto, de preferência sem condições dignas de vida, para que pudessem servir de estímulo aos que permaneciam no jogo, “*a fim de que estejam aptos e dispostos a suportar as agruras e tensões geradas pela vida vivida como jogo.*”²²

4. A COISIFICAÇÃO DO HOMEM E A VARREDURA DO “LIXO”

A filósofa política Hannah Arendt trabalhou muito bem a ideia de *banalização do mal*. Em *As Origens do Totalitarismo*, primeiro livro de Arendt (1951), ela demonstrou que o nazismo e o comunismo eram ideologias totalitárias e, como tais, deveriam se afirmar na *banalização do terror*. Posteriormente, em 1963, escreveu “*Eichmann em Jerusalém*”, tendo por base a cobertura jornalística que fez do julgamento em Israel do oficial nazista Adolf Eichmann. Nesse livro, Arendt demonstrou que o temido carrasco alemão não passava de um burocrata, cumpridor de ordens, incapaz de separar o bem do mal, que foi condenado a pena de morte, como exceção, vez que Israel não legitimava este tipo de punição.

Ela, que já escrevera sobre a natureza humana – “*A Condição Humana*” (1958) – revelou em “*Eichmann em Jerusalém*” que a complexa natureza humana era capaz de *banalizar o mal* quando se mostrava condescendente com a tortura, o sofrimento e a própria prática do mal. E mais, asseverou que a *banalização do mal* feria princípios éticos e jurídicos da dignidade da pessoa humana, na medida em que o “outro” era visto como “coisa”, despida, portanto, de respeitabilidade. Hannah Arendt já alertava que os regimes totalitários não tinham como objetivo apenas a dominação despótica, mas a implementação de um sistema em que o homem se tornasse supérfluo²³.

²² BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*, p. 57.

²³ ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo – antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras. 1989. P. 502.508.

O ‘mal banalizado’ significaria exatamente a perda das referências de convivência com o diferente, onde as ações não são valoradas, onde a razão é obscurecida por impulsos agressivos ocupando todo o espaço social.²⁴

O quadro social comentado acima deixava claro que a globalização neoliberal tinha uma vertente “*banalizadora do mal*” quando reforçava a ideia de que o “outro”, o “diferente” (não-igual), o “supérfluo” deveria ser visto e tratado como “objeto da intolerância”²⁵.

Em “*Vidas Desperdiçadas*” Bauman mostrou que “*A globalização se tornou a terceira – e atualmente a mais prolífica e menos controlada – ‘linha de produção’ de refugio humano ou de pessoas refugadas.*”²⁶ Ou seja, traduzindo isso para o contexto aqui apresentado, podemos dizer que na sociedade de consumidores implementada pela globalização e pelo neoliberalismo, o “refugio”, “o outro”, “o diferente”, “a coisa”, “o supérfluo” eram, em regra, as pessoas carentes de recursos materiais e, portanto incapazes de consumir.

Essas pessoas passaram a ser tratadas como seres humanos supérfluos na medida em que se tornaram desnecessárias à manutenção da vida social e, por serem redundantes, dispensáveis, deveriam ser encaminhadas, “varridas” para o lixo.

A concepção de separação e descarte do refugio pode sintetizar o móvel da sociedade globalizada em todas as suas esferas. E mais, num contexto em que o supérfluo é composto por seres humanos que perderam a sua individualidade e se tornaram “coisas”, era preciso manter a ordem e limpar a casa, depositando o lixo em locais, de preferência, distantes e a prova de vazamento. Ainda na obra retro, Bauman asseverou que “*Removemos os dejetos da*

²⁴ DORNELLES, João R. W. *Globalização, Direitos Humanos e a Violência na Crise da Modernidade*, p. 42.

²⁵ DORNELLES, *op. cit.*, p. 45.

²⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*, p. 13.

*maneira mais radical e efetiva: tornando-os invisíveis, por não olha-los, e inimagináveis, por não pensarmos neles.*²⁷

Em outras palavras, na medida em que aqueles seres humanos se tornaram supérfluos porque não podiam consumir em plena sociedade de consumidores, esta se desobrigou de olhar para eles como cidadãos e, conseqüentemente, não deviam ter para com eles qualquer consideração ou respeito.

5. O FENÔMENO DA PRISONIZAÇÃO DO DIFERENTE

Como vimos acima, a sociedade de consumo teve como resultado o aumento da distância entre os que podiam consumir – considerados, portanto, cidadãos – e os que não conseguiam realizar os desejos divulgados pelo mercado – “a coisa”, “o diferente”, o “supérfluo”.

Se outrora, aqueles que não conseguiam consumir eram os produtores e, no caso dos desempregados, a reserva de mão-de-obra, portanto, integrantes da sociedade, ainda que numa condição de inferioridade; após a globalização e o neoliberalismo, esses mesmos seres – e mais alguns que a eles se agregaram – passaram a ser encarados como transgressores da lei e perturbadores da ordem.

A proximidade imediata de amplas e crescentes aglomerações de ‘pessoas refugadas’, que tendem a ser duradouras e permanentes, exige políticas segregacionistas mais estritas e medidas de segurança extraordinárias para que a ‘saúde da sociedade’ e o ‘funcionamento normal’ do sistema social não sejam ameaçados. (...) O ‘refugio humano’ não pode mais ser removido para depósitos de lixo distantes e fixado firmemente fora dos limites da ‘vida normal’. Precisa, assim, ser lacrado em contêineres fechados com rigor. O sistema penal fornece esses contêineres.²⁸

²⁷ BAUMAN, *op. Cit.*, p. 38.

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. P. 107.

Essa mudança refletiu, por conseqüência, na lógica do sistema prisional. Se anteriormente a prisão era tida como uma instituição disciplinar que se preocupava, ao menos em tese, em preparar o transgressor da lei para o retorno ao convívio social, na atualidade a prisão é mera “casa” de acolhimento dos “excluídos” do mercado de consumo, os seres humanos supérfluos.

Bauman e Wacqüant concordaram ao afirmar que terminou a preocupação ou responsabilidade coletiva, bem aos moldes neoliberal, sendo que as prisões passaram a se justificar pelo simples excluir do convívio social os seres humanos supérfluos.

O encarceramento de massa nos EUA se traduz pela exclusão de presos dos assuntos cívicos. Hoje, há 4 milhões e 200 mil pessoas que não podem votar, seja porque estão na prisão e foram liberadas em condicional ou foram condenadas à prisão ou cumpriram uma pena de prisão e foram liberadas em condicional ou foram condenadas à prisão, mas não estão na prisão e permanecem sob vigilância simplesmente. E há mesmo dez estados nos quais, se você for condenado à prisão por um dia, você, você não poderá votar nunca mais na sua vida. Há, por exemplo, hoje, 1 milhão e 500 mil pessoas que estão excluídas do direito de voto pelo resto de suas vidas. E essa é uma maneira de definir que os presos não fazem parte da comunidade cívica. É um simbólico da exclusão.²⁹

Ademais, não pode ser esquecido o que Marx, em Teorias da Mais Valia, já apontava: a especificidade produtiva do crime das sociedades capitalistas, onde a prisionização detém uma quantidade considerável de mão de obra quando cria empresas de segurança e retira do mercado de trabalho o excesso de produtores.

²⁹ MIGUELOTE, Carla. - Entrevista com Loïc WACQUANT. Visitada em 25/06/2006.

Vale lembrar, ainda, que segundo Bauman *“Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho ‘ao qual se reintegrar’.”*³⁰ Não é de hoje que os muros das prisões representam o isolamento dos seres humanos supérfluos.

Afinal de contas,

... contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social.³¹

Na medida, porém, que o número de pessoas aprisionados cresceu, aumentou, conseqüentemente, os custos desse setor. Em se tratando, todavia, de uma era onde o mercado não podia se desaquecer, ou seja, não se admitia a perda de capital, quatro medidas foram tomadas pelos Estados: a) diminuição da qualidade de vida, dos serviços prestados e dos investimentos nos detentos; b) investimento em tecnologia para aumentar a vigilância; c) transferência de parte dos custos da carceragem para os presos e seus familiares; e, finalmente, d) reintrodução da utilização da mão-de-obra desqualificada dos internos nas prisões.

Definitivamente os que ali adentram não têm qualquer perspectiva de mudança na sua situação. *“De forma explícita, o principal e talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de*

³⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As conseqüências humanas*, p. 119/120.

³¹ WACQUANT, Loïc. *As prisões da Miséria*, p. 83.

*lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado.*³²

De outra ponta, houve um desenvolvimento significativo da indústria privada da carceragem. E a prosperidade dessas indústrias foi tão grande que ensejou a realização de eventos como a “Expô-Prisão” em 1994 em Indiana ou “Congresso de Orlando” em 1997 na Flórida, ambas nos Estados Unidos, onde foram exibidos, para efeitos comerciais, os novos produtos e serviços úteis ao sistema carcerário: armas de fogo, algemas de vários modelos inclusive acolchoadas, grades, cadeados, móveis para celas, grelhas eletrificadas de efeito letal, artigos de higiene, perfumaria, alimentação e até mesmo celas desmontáveis.

A *American Correctional Association*, organismo privado que promove os interesses do mercado carcerário, em publicação oficial na sua revista e sob o título *Corrections Today*, promovia anúncios do tipo:

Construção de prisões...Você telefona, nós construímos. Seis meses depois de sua chamada, a prisão estará pronta... Equipamentos para prisões... “Pulseira de Preso”, identifique os presos com uma pulseira à prova de água. Dois fechos de metal garantem um sistema de identificação não transferível e durável... Disponíveis sistemas de escrita na superfície ou de inserção de cartões SECURBAND a solução para a identificação do preso. Se o gás lacrimogêneo não for suficiente, pode-se usar a armadura POINT BLANK: Alguns presos adorariam apunhalar, retalhar, espancar, esmurrar e queimar você. Mas não vão conseguir atravessar sua roupa STAR Special Tactical Anti-Riot (Tática Especial Antimotim).³³

³² BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*, p. 107.

³³ CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime: a caminho dos gulags em estilo ocidental*, p. 95.

É possível perceber que a indústria carcerária se tornou um campo promissor, que movimentou grandes quantias e, portanto, devia, dentro da visão neoliberal, ser fomentada. E a pergunta que não quer calar é: - De que forma? A resposta não tarda. – Produzindo mais exércitos de não consumidores, de seres humanos supérfluos. A constatação de que o aprisionamento era interessante, não só para retirar da sociedade esses supérfluos, como também para fomentar as políticas econômicas neoliberais foi quase que imediata.

6. CONCLUSÃO

O que se provou do neoliberalismo foi suficiente para perceber que ele acarreta “*o encolhimento do espaço público dos direitos sociais e o alargamento do espaço privado dos interesses de mercado*”³⁴ ocasionando ainda mais exclusão, segregação e violência.

Operando com a ideia de que só há lugar ao sol para os que podem consumir as mais recentes e caras invenções colocadas à disposição no mercado e, conseqüentemente, deixando de fora os que assim não conseguem proceder, a globalização negou a própria essência humana na medida em que gerou um grande número de seres humanos redundantes, supérfluos.

A globalização do neoliberalismo tornou global a sua vertente “*banalizadora do mal*”, na medida em que os “diferentes”, “os consumidores falhos”, “os pobres”, os supérfluos foram extirpados do convívio social e trancafiados em algum canto de forma a não causar incômodos, porquanto não conseguiram acompanhar a ditadura desregulamentada do mercado. E mais, não se pode esquecer que nesse lugar não havia qualquer preocupação em propiciar condições de retorno ao convívio social, pois as prisões se tornaram meros recipientes de excluídos, de sobras, de seres humanos que se tornaram supérfluos.

³⁴ CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*, p. 403.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUDRILLARD, Jean. *Para uma crítica da economia política do signo*. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As Consequências Humanas*. trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. *Vidas Desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade. Os estranhos da era de Consumo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13ª ed.; São Paulo: Ática, 2004.

CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime: a caminho dos gulags em estilo ocidental*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COTRIM, Gilberto. *Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas*. 15ª ed., refor. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2000.

DORNELLES, João Ricardo Wanderley. *Globalização, direitos humanos e a violência na crise da modernidade*. In: *Direitos Humanos, Democracia e Senso de Justiça*. Rio de Janeiro: Fundação Bento Rubião: Litteris: KroArt, 1999, p. 58.

_____. *Conflito e Segurança. Entre Pombos e Falcões*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

GÓMEZ, José Maria. *Política e democracia em tempos de globalização*. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO; Rio de Janeiro: LPP – Laboratório de Políticas Públicas, 2000.

MIGUELOTE, Carla. Entrevista com Loïc WACQUANT. Disponível, no dia 26/06/2006 em: http://www.uff.br/comunicacao/alias/apagao/ap_05.html

MORAIS, Régis de. *O Meio Urbano – Mercado de Aflições*. In *Sociedade. O Espelbo Partido*. Campinas: Edicamp, 2003.

_____. *Estudos de Filosofia da Cultura*. Coleção de Filosofia. São Paulo: Loyola, 1992.

PERRY, Anderson. *Balanço do Neoliberalismo in Sader, E. e Gentili, P. Pós-neoliberalismo: as Políticas Sociais e o Estado Democrático*.

SARLO. Beatriz. *Cenas da vida pós-moderna: intelectuais, arte e vídeo cultura na Argentina*. Trad. Sérgio Alcides. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.